

Normas Gerais da COMUNIDADE DE VIDA CRISTÃ – CVX

I. Membros

1. Uma pessoa pode tornar-se membro da Comunidade Mundial de Vida Cristã de uma das seguintes maneiras:

- a) Iniciando juntamente com outros uma pré-comunidade CVX local que é aceita por uma comunidade regional ou nacional. A comunidade que aceita deve providenciar os recursos de formação para o desenvolvimento desta nova comunidade.
- b) Sendo membro de um grupo já existente de cristãos que faz opção pelo estilo de vida CVX. Este grupo é conseqüentemente acolhido como uma comunidade local pela comunidade regional ou nacional, que é a comunidade que o aceita.
- c) Unindo-se a uma comunidade local já existente, que é a comunidade que o aceita, e que providencia os meios de formação.

2. Qualquer que seja o modo em que ocorra a admissão, os novos membros devem ser ajudados pela Comunidade a assimilar o estilo de vida da CVX, a decidir-se se sentem chamados a ele, se desejam e são capazes de vivê-lo, e a identificar-se com a Comunidade de Vida Cristã mais ampla. Depois de um período de tempo, ordinariamente não maior que quatro anos nem menor que um, eles assumem um compromisso temporário com este estilo de vida. Recomenda-se vivamente neste momento uma experiência dos Exercícios Espirituais como meio de chegar a essa decisão pessoal.

3. O compromisso temporário continua válido até que, depois de um processo de discernimento, o membro expresse o seu compromisso permanente com CVX, a menos que livremente se retire da comunidade ou seja por ela excluído. O período de tempo entre o compromisso temporário e o permanente não deveria ser maior que oito anos nem menor que dois.

4. Uma experiência dos Exercícios Espirituais completos em uma de suas diversas modalidades (na vida cotidiana, um mês de retiro fechado, retiros ao longo de vários anos) precede o compromisso permanente com a Comunidade de Vida Cristã.

5. As fórmulas destes compromissos pessoais são deixadas à discrição das comunidades nacionais. Sugere-se que cada uma elabore e imprima um modelo para estes compromissos pessoais, e que eles incluam uma referência explícita à aceitação dos Princípios Gerais da CVX.

6. Tudo o que se disse acima deve ser compreendido e praticado de acordo com a idade, cultura e outras características específicas. Com este propósito, as Comunidades Nacionais devem desenvolver programas de formação diversificados, segundo a necessidade, para os diferentes conjuntos de membros ou as várias circunstâncias excepcionais que possam surgir em casos individuais.

7. A Comunidade de Vida Cristã é um modo particular de seguir a Jesus Cristo e de trabalhar com ele para construir o Reino de Deus. Admite diversas respostas individuais e não valoriza uma mais que a outra. Dentro da riqueza do Evangelho e da tradição da Igreja, e como resultado de seu crescimento em Cristo, alguns membros CVX podem desejar enfatizar um ou mais dos muitos conselhos evangélicos, através de votos privados. Assim também, pessoas ou grupos de pessoas que tenham feito tais votos fora da CVX podem ser admitidas na comunidade nas mesmas condições que todos os demais membros.

II. Estilo de Vida

8. As comunidades nacional e regional devem encontrar maneiras de tornar acessíveis a todos os membros a experiência concreta dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio, de direção espiritual e de outros meios de crescimento no Espírito.

9. Como meio primordial para continuar nosso crescimento como pessoas e como Comunidade de Vida Cristã tomamos ordinariamente nossas decisões, em todos os níveis, em atitude de discernimento, e mesmo através de um discernimento comunitário formal para as decisões compartilhadas de maior importância.

10. No espírito de sua melhor tradição, e em prol de uma maior eficácia apostólica, a Comunidade de Vida Cristã promove, em todos os níveis, a participação de seus membros em Projetos conjuntos que respondam a variadas e mutáveis necessidades. Redes de cooperação nacionais ou internacionais, equipes apostólicas especializadas ou outras iniciativas deste gênero podem ser organizadas pela comunidade, quando adequado.

11. Da mesma forma, na mesma tradição e com vistas à formação dos seus membros e de outras pessoas, a Comunidade de Vida Cristã promove, em todos os níveis grupos de trabalho, seminários, cursos, publicações e outras iniciativas do gênero.

12. Em prol da ajuda mútua e da colaboração apostólica a Comunidade de Vida Cristã em qualquer nível apropriado, pode afiliar outras associações de pessoas que desejem partilhar o nosso estilo de vida sem se tornarem membros plenos. Similarmente, a Comunidade de Vida Cristã pode, em qualquer nível apropriado, encontrar maneiras de expressar vínculos significativos com pessoa ou instituições que de algum modo estejam relacionadas com a mesma tradição.

13. Deve ser dada atenção especial aos níveis nacional e mundial, a fim de assegurar que todas as comunidades locais sejam ajudadas a viver um genuíno processo CVX, com um assessor bem formado e um coordenador eficiente.

14. Tudo o que se diz acima, tanto com respeito aos compromissos apostólicos como no que se refere à formação, supõe uma boa colaboração com a Companhia de Jesus e com outras pessoas, comunidades e instituições que partilham a tradição inaciana.

III. Vida e governo da Comunidade

A. Assembléia Geral

15. A Assembléia Geral é o órgão supremo de governo da CVX. É formada pelo Conselho Executivo e pela delegação de cada Comunidade Nacional. Cada delegação é constituída por três delegados, um dos quais deve ser o Assistente Eclesiástico ou seu representante. Dificuldades que possam surgir na composição das delegações serão resolvidas pelo Conselho Executivo.

16. A Assembléia Geral:

- a) Aprova os relatórios de atividades e as contas do período, desde a assembléia anterior.
- b) Estabelece as políticas e orientações para o período que se segue até a próxima Assembléia Geral.
- c) Decide as políticas financeiras a serem seguidas.
- d) Decide sobre as emendas propostas aos Princípios e Normas Gerais.
- e) Confirma o estabelecimento de novas comunidades nacionais.
- f) Elege o Conselho Executivo para o período que vai até a próxima Assembléia.

17. A Assembléia Geral se reúne normalmente a cada 4 anos e é convocada pelo Conselho Executivo pelo menos 12 meses antes.

18. O Presidente tem o poder de convocar a Assembléia Geral em outras épocas, depois de consultar as comunidades nacionais e de contar com a concordância escrita de pelo menos um terço delas.

19. Na Assembléia Geral cada Comunidade Nacional tem um voto e as decisões são tomadas em espírito de discernimento pela maioria de votos, suposto o quorum. O quorum requer 50% das comunidades nacionais. Na Assembléia, o Conselho Executivo tem um voto na pessoa do Presidente.

B. Conselho Executivo

20. O Conselho Executivo é responsável pelo governo ordinário da Comunidade. É composto por 7 membros eleitos, 3 nomeados e um máximo de dois membros cooptados.

21.

- a) Os membros eleitos do Conselho Executivo são o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e três consultores, todos eleitos pela Assembléia Geral para um período de quatro anos. Só podem ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo.
- b) Os membros nomeados do Conselho Executivo são o assistente eclesialístico, o vice-assistente eclesialístico — que é o presidente do Secretariado Central dos Jesuítas para a CVX em Roma — e o secretário executivo.

c) O Conselho Executivo Mundial pode, se quiser, cooptar um ou dois consultores adicionais.

22. O Conselho Executivo é responsável por:

a) Promover a aplicação dos Princípios e Normas Gerais.

b) Pôr em prática as políticas e decisões tomadas nas Assembléias Gerais.

c) Fomentar as comunidades nacionais, estimulando sua colaboração e ajuda mútua, e promovendo a sua participação ativa na missão universal da CVX.

d) Assegurar a representação da CVX em programas de cooperação internacional, sempre que for oportuna, por exemplo, em colaboração com a Conferência das Organizações Católicas Internacionais.

e) Promover a aplicação dos ensinamentos da Igreja, especialmente o Concílio Vaticano II e seus posteriores desenvolvimentos.

f) Encorajar as comunidades, nacionais e de outros níveis, a partilharem amplamente entre si e com a Comunidade Mundial sua documentação, experiência, seus recursos humanos e materiais.

g) Promover e encorajar projetos específicos, particularmente de acordo com as normas 10 e 11.

h) Encorajar e criar as iniciativas necessárias para levar a cabo todas estas tarefas.

23. O Conselho Executivo reúne-se pelo menos uma vez por ano. Ele informa todas as comunidades nacionais sobre as suas atividades.

24. No Conselho Executivo, as decisões são tomadas em espírito de discernimento por maioria de votos, havendo quorum. O quorum consiste de 5 membros.

25. O Conselho Executivo mantém um Secretariado para levar a cabo as suas políticas e decisões.

26. O Secretário Executivo é nomeado pelo Conselho Executivo, que determina os direitos e responsabilidades do cargo.

27. Para todas as comunicações oficiais, o endereço do Secretariado Mundial deve ser considerado como o endereço do Conselho Executivo.

28. Indicações para todos os cargos eletivos devem ser propostas por escrito ao Conselho Executivo Mundial, ao menos quatro meses antes da reunião da Assembléia Geral na qual se realizarão as eleições. As indicações são apresentadas pelas comunidades nacionais através de seus conselhos executivos.

29. Uma lista de candidatos à presidência da Comunidade de Vida Cristã deve ser apresentada à Santa Sé pelo menos três meses antes da eleição.

C. Estabelecimento de novas comunidades

30. Ainda que a Comunidade de Vida Cristã seja uma, pode, no entanto, compreender agrupamentos de Comunidades Nacionais, segundo especificidades comuns ou territoriais.

31. A Comunidade Mundial estabelece oficialmente uma só comunidade nacional em um determinado país. Quando as circunstâncias tornam a formação de uma única comunidade nacional

impossível, a Comunidade Mundial pode estabelecer mais de uma comunidade em um país, ou incluir mais de um país em uma comunidade. O estabelecimento de uma nova comunidade nacional é primeiramente aprovado pelo Conselho Executivo Mundial. Tal aprovação torna a recém-estabelecida comunidade nacional, a partir desse momento, participe de todos os direitos e obrigações dos membros. No entanto, a decisão deve ser confirmada pela Assembléia Geral.

32. A autoridade eclesiástica que concede a aprovação oficial de uma comunidade nacional, regional ou local é a Comunidade Mundial de Vida Cristã, canonicamente aprovada pela Santa Sé, com o consentimento do bispo ou bispos correspondentes. Para comunidades estabelecidas em lugares pertencentes à Companhia de Jesus ou confiados a seu cuidado, o consentimento requerido é, de acordo com os documentos pontifícios, o do Propósito Geral ou do Vigário Geral da Companhia de Jesus, que pode delegar ao provincial ou ao assistente eclesiástico.

33. Toda comunidade nacional estabelecida deve aceitar:

- a) Os Princípios e Normas Gerais.
- b) As resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- c) A contribuição financeira fixada pelo Conselho Executivo.

34. O Conselho Executivo da Comunidade Mundial, respeitando os legítimos direitos e obrigações das Comunidades Nacionais, intervirá em uma comunidade nacional somente na eventualidade do não cumprimento da Norma Geral 33. À Assembléia Geral se reserva o direito de exclusão.

D. Comunidades nacionais

35. Cada comunidade nacional como uma parte da Comunidade Mundial estabelece seus próprios estatutos em conformidade com os Princípios e Normas Gerais e o seu estágio de desenvolvimento. Tais estatutos deveriam ordinariamente incluir normas sobre:

- a) Admissão e condição de membro da comunidade nacional.
- b) Metas e meios da comunidade nacional.
- c) Relação com a hierarquia.
- d) Estruturas para a escolha de responsáveis e para a tomada de decisões.
- e) Processo de escolha dos delegados para a Assembléia Geral da Comunidade Mundial.
- f) Quaisquer outros assuntos essenciais para ordenar a vida, a unidade, o crescimento e a missão da comunidade nacional.

Os estatutos das comunidades nacionais devem ser confirmados pelo Conselho Executivo da Comunidade Mundial.

36. Cada Comunidade Nacional pode estabelecer comunidades regionais, diocesanas, paroquiais ou outras unidades adequadas, para facilitar seu desenvolvimento.

37. As Comunidades Nacionais que o desejem podem estabelecer secretariados para fins de coordenação, assessoria e promoção.

38. As Comunidades Nacionais são livres para entrar em relação umas com as outras para o desenvolvimento de projetos apostólicos ou quaisquer outras finalidades justas. Qualquer nova estrutura resultante de tais iniciativas, se pretende agir em nome destas comunidades nacionais, deve ter um claro e específico mandato aprovado pelo Conselho Executivo.

E. Comunidades locais

39.

- a) Os membros participam da vida da comunidade em vários níveis concêntricos. O nível da comunidade local (também chamada “pequena comunidade CVX” ou simplesmente “grupo”) é o mais apropriado para uma continuidade comunitária da dinâmica de vida gerada pelos Exercícios Espirituais. Estas pequenas comunidades praticam o tipo de oração e de relacionamento que fomenta um processo de integração de fé e vida, ao oferecerem a todos os membros uma permanente verificação comunitária de seu crescimento espiritual e apostólico.
- b) A experiência mostra que, para este fim, é de grande ajuda que estas comunidades sejam compostas de não mais que 12 membros em condições semelhantes, tais como idade, ocupação ou estado de vida, e que se reúnam semanal ou quinzenalmente, de modo que o processo tenha continuidade e possa fluir de uma reunião para outra.

40. Cada comunidade local, dentro do marco de uma comunidade maior (um centro, uma comunidade diocesana, nacional, ou qualquer unidade adequada às diferentes realidades), adota o seu processo de aceitação de novos membros, seus próprios programas, serviço, e o conteúdo e forma de suas reuniões. Todos os membros participam periodicamente na celebração da Eucaristia e partilham responsabilidade pela vida de sua comunidade local e da comunidade maior na qual ela se insere. Assim toda a comunidade decide todos os seus assuntos, exceto aqueles que delega a seus dirigentes.

41.

- a) A principal responsabilidade da coordenação em cada comunidade local é confiada pelos membros ao seu coordenador eleito, que trabalha em estreita colaboração com o assessor e dispõe de tantos poderes quanto lhe forem delegados pela comunidade.
- b) O assessor, bem formado no processo Inaciano de crescimento, ajuda a comunidade a discernir as moções presentes nos indivíduos e na comunidade, e ajuda-os a manter uma idéia clara da meta e do processo da CVX. O assessor auxilia a comunidade e seu coordenador a encontrar e usar os meios necessários para a formação e missão da comunidade. A participação do assessor na vida da comunidade é condicionada pela objetividade necessária para levar a cabo efetivamente o papel de assessor. O assessor é escolhido pela comunidade, com a aprovação da comunidade nacional ou regional.

F. Assistente eclesialístico

42. O Assistente Eclesialístico Mundial da Comunidade de Vida Cristã é indicado pela Santa Sé, após receber uma lista de nomes proposta pelo Conselho Executivo Mundial.

43. A Comunidade Mundial de Vida Cristã reconhece como seu Vice-Assistente Eclesiástico o jesuíta que, após consulta ao Conselho Executivo Mundial for designado pelo Padre Geral da Companhia de Jesus como Presidente do Secretariado Jesuíta para a CVX em Roma.

44. Os assistentes eclesiais nacionais, regionais, diocesanos ou outros são propostos pelos conselhos executivos correspondentes ao nível, mas sua nomeação é reservada à autoridade competente. Geralmente, nos níveis nacional, regional e diocesano, o assistente eclesial é um sacerdote; mas em casos especiais a autoridade competente pode designar para a função qualquer outra pessoa qualificada, sempre levando em conta o papel que a CVX espera dos seus assistentes [PG 14]. Os procedimentos e formalidades para estas nomeações devem estar claramente expressos nos Estatutos Nacionais.

45. No nível da comunidade local, o vínculo com o Assistente Eclesial será normalmente mantido através de seu assessor.

46. O mandato de um assistente eclesial nacional, regional ou diocesano é de quatro anos, podendo ser renovado.

G. Modificação dos Princípios Gerais e das Normas Gerais

47. Mudanças nos Princípios e nas Normas Gerais devem ser propostas por escrito pelas comunidades nacionais ao Conselho Executivo Mundial ao menos seis meses antes da reunião da Assembléia Geral. As propostas formais de emenda deverão circular pelas comunidades nacionais ao menos três meses antes da reunião. Requer-se uma maioria de dois terços de votos na Assembléia para a aprovação de tais emendas.

48. A Comunidade Mundial pode, por si mesma, tanto estabelecer como emendar as Normas Gerais por maioria de dois terços da Assembléia Geral, com a exceção das normas 21b, 29, 42 e 48, que dizem respeito às nossas relações com a Santa Sé.

49. Uma comunidade nacional pode redigir diversamente os Princípios e Normas Gerais, se for necessário para uma melhor compreensão, desde que a substância seja mantida. A nova redação está sujeita à aprovação pelo Conselho Executivo Mundial.